



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI **

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e demais Vereadores(as) deste Município.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que Institui o novo Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Herculândia, para o fim que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa implantar ações legais para instituição de programas de desenvolvimento econômico de Herculândia.

Tendo em vista a perspectiva do Município de Herculândia em buscar a expansão industrial e a diversificação econômica, por meio de novos Distritos Industriais e Comerciais, este Executivo, juntamente com o digno Legislativo, está empenhado na aplicação de ações de políticas públicas para incrementar os empreendimentos na área da indústria.

Ademais, frisa-se que quanto ao aspecto social, à implantação de Distritos Industriais, é medida que atenderá a função social da propriedade, trará benefícios econômicos, possibilitará a implantação de novas políticas públicas de infraestrutura e geração de empregos com consequentes reflexos na educação, saúde e bem estar, bem como terá inigualável importância na aceleração do crescimento de toda região.

Por esse motivo, solicito a aprovação da Câmara.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Herculândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

LEI COMPLEMENTAR N.º **

Institui o novo Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Herculândia, para o fim que especifica e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Herculândia **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o novo PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE HERCULÂNDIA, que tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento econômico municipal por meio do incremento das atividades empresariais, comerciais, industriais, prestações de serviços, turísticas e profissionais, cooperativas e entidades sem fins lucrativos; proporcionando a geração de empregos, rendas e tributos municipais, tanto nos distritos empresariais e no perímetro urbano de Herculândia;
- b) Orientar, por meio de seu CONSELHO DIRETOR, os interessados nas concessões e doações de imóveis do patrimônio da Prefeitura Municipal de Herculândia;
- c) Examinar e opinar a respeito dos pedidos de concessões e doações efetuados pelos interessados em imóveis do patrimônio da Prefeitura Municipal de Herculândia;
- d) Fiscalizar as concessões e doações realizadas.

Artigo 2.º - O planejamento, direção e execução do Programa ora instituído ficarão a cargo de um CONSELHO DIRETOR, constituído de 07 (sete) membros, observando a seguinte composição:

- a) Chefe de Gabinete
- b) Diretor Administrativo;
- b) Secretaria de Agricultura;
- c) Secretaria de Administração, Governo e Planejamento;
- d) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

f) Secretaria de Promoção Social.

§ 1.º - O Presidente do CONSELHO DIRETOR será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros;

§ 2.º - Os membros do CONSELHO DIRETOR não serão remunerados, e suas funções constituem serviço público relevante;

§ 3.º - O mandato dos membros do CONSELHO DIRETOR será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Artigo 3.º - Compete ao CONSELHO DIRETOR, além de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, ou por esta Lei, examinar e opinar as petições envolvendo os benefícios instituídos por esta lei, bem como fiscalizar o cumprimento dos prazos assumidos pelos interessados, sujeitando as conclusões à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 4.º - Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal a ser protocolado na Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado ou, se for o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, homologada por economista, contabilista ou outro profissional da área, devidamente inscrito no órgão da categoria;
- c) Anteprojeto e memorial descritivo das edificações e outras obras a serem implantadas, elaborados por profissional habilitado da área da engenharia civil inscrita regularmente no CREA;
- d) Projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados na empresa, que deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho, após o início das atividades da empresa;
- e) Prazo para conclusão das obras e cumprimento das metas estipuladas;
- f) Cédula de Identidade dos sócios.

Parágrafo único - Em se tratando de empresa ainda não constituída, aprovado o requerimento pelo Prefeito Municipal, a pessoa física interessada deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias, a efetiva constituição da empresa e a juntada, no processo, dos documentos mencionados nas Letras “a” e “b”, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

Artigo 5.º - A concessão de uso dos imóveis de que trata esta lei será feita por meio de licitação na modalidade concorrência pública, utilizando-se como critério de seleção da melhor proposta a aplicação da seguinte equação matemática:

$P = 3(a + c) + 4(b + d+e) + 2(g + h+f) + i/9$, na qual as letras minúsculas possuem os seguintes significados:

P - Pontuação do licitante;

a - Prazo de início da construção (quanto maior o prazo, menor a pontuação);

b - Prazo de início da atividade (quanto maior o prazo, menor a pontuação);

c - Prazo de conclusão da construção (quanto maior o prazo, menor a pontuação);

d - Número de empregos diretos gerados, os quais deverão ser devidamente registrados em Carteira de Trabalho (quanto maior o número, maior a pontuação);

e - Valor total dos investimentos na área, inclusos: construção, máquinas e equipamentos (quanto maior o valor do investimento, maior a pontuação);

f - Índice de área a ser construída, ou seja, área construída dividida pela área total do terreno (quanto maior o índice, maior a pontuação);

g - A média da arrecadação prevista para 12 (doze) meses de ISS, comprovada por meio de documento firmado por profissional habilitado da área (quanto maior a arrecadação, maior a pontuação), caso se trate de empresa que recolhe o referido tributo;

h - A média da arrecadação prevista para 12 (doze) meses de ICMS, comprovada por meio de documento firmado por profissional habilitado da área (quanto maior a arrecadação, maior a pontuação), caso se trate de empresa que recolhe o referido tributo;

i - Reuso de águas (quanto maior o volume de água reutilizado, maior a pontuação);

§ 1.º - A equação matemática prevista no “caput” deste artigo deve ser aplicada da seguinte forma:

- A pontuação dependerá do número de empresas participantes do processo licitatório. Atribuir-se-á pontuação que se iniciará pelo número 01 (um), que significa menor pontuação, e de forma crescente de acordo com as variáveis ofertadas pelos requerentes, podendo ser repetida em caso das ofertas serem equivalentes;

- Em caso de omissão de dados pelo requerente, adotar-se-á número 0 (zero) para o item;

- O divisor da equação (9) será igual ao número de itens da equação matemática;

- O item "f" será obtido pela divisão entre "Área Construída/Área Total do Terreno".

- Será vencedora a empresa que obtiver maior pontuação numérica (P);

- Caso haja empate técnico na pontuação numérica (P), multiplicar-se-á por 02 (dois) o item "d" entre as empresas empatadas;

- A persistir o empate, multiplicar-se-á por 02 (dois) os itens “g” e “h”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

- Todos os prazos serão considerados em meses.

§ 2.º - O reuso de águas é facultativo, porém as empresas que dele se utilizarem deverão apresentar projeto elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a fórmula de que trata este artigo por Decreto sempre que houver alteração na Legislação referente à matéria.

Artigo 6.º - Após a manifestação favorável do CONSELHO DIRETOR, será encaminhada à apreciação do Prefeito Municipal para abertura de certame licitatório para concessão de uso aos interessados com posterior doação.

Artigo 7.º - A limpeza, aterro, cortes de terra, terraplenagem, edificações, muros, alambrados e quaisquer outras obras, só poderão ser iniciados no local requerido após a data da assinatura da concessão e expedição da respectiva autorização para início das obras, a partir da qual passará a contar o prazo estabelecido na proposta.

Artigo 8.º - Os terrenos de quaisquer Distritos Empresariais poderão ser agrupados a critério do CONSELHO DIRETOR e aprovação do Prefeito Municipal para serem disponibilizados em processo licitatório para uma única empresa e única atividade econômica, bem como, em havendo empresas previamente aprovadas quando da implantação do Distrito, o loteamento poderá ser feito levando-se em conta a referida aprovação.

Parágrafo único: O concessionário não poderá fracionar o terreno concedido e tampouco sublocá-lo ou vendê-lo antes da finalização do processo de doação definitiva.

Artigo 9.º - Para os fins previstos nesta Lei, o município poderá dispor dos terrenos destinados à formação dos seus Distritos Empresariais, bem como de terrenos e prédios públicos que tenham sido revertidos ao patrimônio público nos termos da presente Lei e que estejam disponíveis.

§ 1.º - Somente os bens revertidos ao patrimônio público por falta de cumprimento das obrigações e encargos previstos nesta lei serão destinados para instalações de empresas na forma do “caput” deste artigo;

§ 2.º - Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio público sem qualquer direito à indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

§ 3.º - Os imóveis edificados pertencentes à municipalidade que foram revertidos por falta de cumprimento das obrigações ou encargos previstos nesta Lei, poderão ser objeto de concessão, por meio da realização de nova licitação e cumprimentos das determinações da presente Lei.

Artigo 10 - As entidades sem fins lucrativos e as cooperativas poderão requerer concessão de imóveis pertencentes ao município por até 50 (cinquenta) anos, mediante parecer do CONSELHO DIRETOR e cumprimento das obrigações e encargos.

Artigo 11 - A outorga dos terrenos previstos na presente Lei reger-se-á pelo instituto jurídico da concessão de direito de uso com posterior doação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo observará, quando for o caso, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

Artigo 12 - O prazo estipulado na proposta inicial para o início das atividades operacionais deverá ser rigorosamente cumprido, não podendo ser superior a 6 (seis) meses, após o término das construções.

Artigo 13 - A construção no imóvel concedido, destinada à atividade econômica declarada pelo concessionário, deverá ser iniciada e concluída rigorosamente dentro dos prazos apresentados na proposta inicial apresentada pelo concessionário, que o fez vencer a licitação, salvo se o atraso no início ou no término ocorrer por motivo de força maior devidamente justificado e submetido à apreciação do CONSELHO DIRETOR.

Artigo 14 - O coeficiente mínimo de área construída no imóvel será de 20% (vinte por cento) da metragem total do terreno concedido; devendo, porém, ser respeitado o percentual de construção assumido no certame licitatório.

Parágrafo único - A observância do percentual mínimo exigido por esse artigo pode ser feita por etapas, de forma a ser apresentado o projeto integral, com respectivo cronograma físico-financeiro das etapas a serem cumpridas.

Artigo 15 - O concessionário não poderá modificar o ramo de atividade durante o período de concessão, salvo se, previamente à alteração da atividade, apresentar justificativa por escrito dirigido ao CONSELHO DIRETOR.

Artigo 16 - O concessionário deverá por meio de documentos endereçados ao PRESIDENTE DO CONSELHO, comprovar, em todas as situações, o cumprimento dos prazos assumidos, e que o fizeram vencer a licitação, e das demais obrigações e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

§ 1.º - As situações mencionadas no caput do artigo são:

- a) Início da construção;
- b) Final da construção;
- c) Início das atividades operacionais;
- d) Número de empregos diretos gerados e com o devido registro em Carteira de Trabalho;
- e) Documentos comprobatórios dos investimentos;
- f) Documentos comprobatórios da área construída;
- g) Documentos comprobatórios das arrecadações mensais de INSS e ou ICMS;
- h) Documentos comprobatórios do reuso de água, caso o concessionário tenha optado por viabilizar o reuso.

§ 2.º - As situações descritas no parágrafo anterior deverão ser demonstradas também, a cada etapa, no caso em que a implantação se der dessa forma.

§ 3.º - A Secretaria Administrativa e o CONSELHO DIRETOR ficam autorizados a adentrar o imóvel para verificar o cumprimento dos prazos, das obrigações e encargos, bem como ter acesso irrestrito a documentação pertinente ao processo de concessão.

Artigo 17 - O concessionário deverá manter a atividade operacional em normal funcionamento durante, pelo menos, 02 (anos) anos; prazo este contado da data de início de suas atividades.

§ 1.º - Caso a reversão seja impossível em virtude da posição das edificações ou dos equipamentos em relação à eventual exiguidade da área do terreno, o concessionário indenizará a municipalidade o correspondente ao valor atualizado de mercado, apurado em procedimento extrajudicial ou judicial;

§ 2.º - Exclusivamente no que diz respeito ao que alude o parágrafo anterior, caso a reversão seja de imóvel no qual, previamente à concessão, já existiam construções ou benfeitorias, o concessionário deverá indenizar o valor do terreno acrescido dessas construções e benfeitorias pré-existentes;

§ 3.º - Durante todo o período mencionado no “caput” deste artigo, o concessionário deverá zelar pela manutenção e preservação das obras construídas, bem como respeitar as normas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

Artigo 18 - O imóvel concedido reverterá ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem gerar direito a indenização, a qualquer título, se o concessionário descumprir quaisquer das obrigações e encargos assumidos.

Parágrafo único - O processo de reversão será provocado pelo Presidente do Conselho, que relatará a irregularidade e detalhará a proporcionalidade do descumprimento, em Laudo Técnico entregue ao CONSELHO DIRETOR, para que este exare parecer a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O termo de concessão reproduzirá as obrigações impostas ao concessionário pela presente Lei e as condições acessórias que, conforme as peculiaridades do empreendimento forem estipuladas no processo administrativo pertinente, pelo Prefeito Municipal ou pelo CONSELHO DIRETOR.

Artigo 20 - Para a concessão dos benefícios estabelecidos por esta Lei, serão consideradas, também:

- a) As exigências técnicas de localização e da construção;
- b) As normas referentes à preservação da saúde pública e a proteção ambiental;
- c) A escala de prioridades prescrita pelo Poder Público Municipal.

§ 1.º - O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para o despacho final ocorrerá após análise técnica detalhada dos procedimentos e conclusões pelo Departamento Jurídico;

§ 2.º - A tramitação desses processos terá caráter preferencial, reservando-se a cada unidade municipal, o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a adoção das medidas de sua responsabilidade.

Artigo 21 - Cumpridas pelo concessionário todas as obrigações e encargos contraídos em função do processo licitatório, e transcorrido o prazo determinado no artigo 18 desta Lei, ser-lhe-á outorgada pelo Prefeito Municipal a escritura definitiva de doação do respectivo terreno ou prédio público.

Parágrafo único - O pagamento de todas as despesas referentes a lavratura da escritura e ao registro do imóvel ficam a cargo do concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

Artigo 22 - Fica autorizada ao Poder Executivo, no caso de criação de distritos empresariais, a execução de obras de infraestrutura básica, tais como, abertura de ruas, rede de água e esgoto, iluminação pública, construção de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, demarcação de terrenos, entre outras.

Artigo 23 - Os casos omissos nesta Lei serão objetos de análise pelo CONSELHO DIRETOR e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência para os fins determinados nesta Lei.

Artigo 26 - Ficam fazendo parte da presente Lei os anexos I e II.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Distritos Industriais/Comerciais estrutura para instalação de centros empresariais abrangendo áreas comuns, local para instalação de caixas bancários eletrônicos e balcão para geração de emprego.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a construir nos Distritos Industriais/Comerciais praças esportivas para serem usadas em comum pelos funcionários das empresas instaladas nos Distritos.

Artigo 28 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Herculândia, 25 de janeiro 2022.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

ANEXO I – Ficha Cadastral

Destino do terreno: <input type="checkbox"/> Para abertura de nova empresa; <input type="checkbox"/> Para expansão empresarial (ampliar através de filial); <input type="checkbox"/> Para mudar de localidade da atividade já existente.

I – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
Razão Social da Empresa:	
Nome Fantasia da Empresa:	
Sócios/RG/CPF:	
Nome Completo do Cônjuge/RG/CPF:	
Endereço completo da Empresa (atual):	
Site:	
E-mail:	
Telefones1:	Celular:
Telefones2:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
JUCESP:	Data da Fundação:
Forma de sociedade:	
Descrição da Natureza Jurídica:	
Cadastro de Contribuinte Imobiliário – CCM (Prefeitura):	
Atividade econômica principal da empresa:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

II - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Explique detalhadamente as atividades econômicas da empresa:

Quais os possíveis resíduos poluentes produzidos pela empresa:

Quanto tempo a empresa atua no mercado?

A empresa já alterou alguma vez sua constituição inicial? Descreva

Quantas pessoas trabalham diretamente com registro em carteira de trabalho?

Quantas pessoas trabalham indiretamente nesta empresa?

Descreva os principais produtos ou serviços da empresa:

Descreva o mercado consumidor da empresa:

Utiliza algum tipo de propaganda? ()SIM ()NÃO Descreva:

Necessidades de água/mês da empresa: _____ m³ (Justifique se for necessário)

Necessidades de energia elétrica/mês da empresa: _____ KVA (Justifique se for necessário)

Necessidades de coleta de resíduos diferenciada: _____ (Justifique se for necessário)

Fonte Poluidora e Fator de Complexidade (w):

III - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Quantificar e descrever sobre os investimentos:

a) Para construções:

Sub Total (R\$) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

b) Para maquinários:	
Sub Total (R\$) _____	
c) Para equipamentos:	
Sub Total (R\$) _____	
e)	
Sub Total (R\$) _____	
f)	
Sub Total (R\$) _____	
TOTAL (R\$) _____	
Quanto aos Recursos:	
Próprios () Financiamento () Outros () _____	
Previsão de Receita Bruta Mensal (R\$):	
Previsão de ISS Mensal (R\$):	
Previsão de ICMS Mensal (R\$):	
Porte da empresa (Classificação): EI () ME () EPP () outra: _____	
CONTABILIDADE	

V – SOBRE AS INSTALAÇÕES

Principais razões para este pedido de terreno Empresarial:

- () Imóvel Alugado;
() Local inadequado onde funcionam as atividades empresariais;
() Necessidade de Expansão e/ou Ampliação
() Outra. Descreva _____

Tamanho aproximado do terreno pretendido:

Área a ser construída no terreno, acompanhado por Anteprojeto e memorial descritivo das edificações (assinada por profissional habilitado):

_____ m²

Previsão do número de empregos para o funcionamento da nova empresa:

Diretos _____ (Registrados em Carteira de Trabalho) Indiretos _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

Após o processo licitatório do terreno:

- a) Em que prazo para o início da construção: _____ meses
- b) Em que prazo concluirá a construção: _____ meses
- c) Em que prazo dará início as atividades: _____ meses

VI – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CERTAME LICITATÓRIO

Apresentar um requerimento dirigido ao Prefeito Municipal nos termos de “Solicitação de Área para finalidade Empresarial”

PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado ou, se for o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Registro no município (cadastro de contribuinte mobiliário - CCM);
- c) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, homologada por economista, contabilista ou outro profissional da área, devidamente inscrito no órgão da categoria;
- d) Anteprojeto e memorial descritivo das edificações e outras obras a serem implantadas, elaborados por profissional habilitado da área da engenharia civil inscrita regularmente no CREA;
- e) Projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados na empresa, que deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho, após o início das atividades da empresa;
- f) Prazo para conclusão das obras e cumprimento das metas estipuladas;
- g) Cédula de Identidade dos sócios.

Observações Adicionais:

Importante:

- *O Certame licitatório será regido pela Lei Federal 8.666/93 e pelas Leis Municipais pertinentes.
- **Deverão acompanhar projetos: das edificações e da reutilização de águas pluviais.
- ***Informações sobre Receita Bruta, ICMS e ISS deverão ser assinadas por profissional da área.
- ****Todas as vias deverão ser rubricadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

ANEXO II – Informações Sobre Etapas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

REF: INFORMAÇÕES SOBRE A ETAPA _____

De acordo com o artigo 17, parágrafo 1º, da Lei Complementar n°.____ (Fase de Execução).

Concorrência n°. : _____ de ____/____/_____.

NOME DO CONCESSIONÁRIO, endereço _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. _____, Insc. Estadual n°. _____, representada por seu sócio proprietário Sr. _____ empresário, residente e domiciliado na cidade de _____ na _____ n°. _____, vem com o merecido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria prestar os seguintes esclarecimentos:

A etapa supra mencionada encontra-se _____ (acompanhado por documentos, materiais fotográficos, etc.)

Sem mais para o momento,
Agradeço.

Herculândia SP, ____ de ____ de 20 ____.

EMPRESA

Papel timbrado pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000

Herculândia – SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

DECLARAÇÃO:

Declaro(amos) para os devidos fins que li(emos) todo o teor da Lei Complementar n°. 00, de 00 de de 2013, e estou(amos) ciente(s) de que o não cumprimento de quaisquer das obrigações e encargos previstos na citada Lei, implicará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a indenização.

Herculândia, data

Interessado.